



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 370/51

ASSUNTO : Aviso-prévio e salários

Valor da causa : Cr\$ 4.000,00

RECLAMANTE :

Nasatoshi Hatano

RECLAMADA :

Aranha S.A..

DISTRIBUIÇÃO

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da J. C. J. de Pelotas.

a. a. v. aut.

In 20.7.51

[Handwritten signature]

J. C. J.

Recebido

20-7-51

Protocolado

339

Em

20-7-51

Milton de Barros

Encarregado

[Handwritten signature]

370

✓ Masatoshi Hatano, japonês, operário, solteiro, residente nesta cidade na Varzea do Fragata - Invernada do 9º.R.I., vem dizer e requer a V. Excia. o seguinte :

- a) que, trabalhou para a firma Aranha S/Aia, com escritórios no Capao do Leão - 4º distrito deste município - de 1.11.50 até 28.6.51;
- b) que, o seu salário era de Cr\$-800,00 fixos e mais Cr\$-5,00 por hora, pagaveis mensalmente;
- c) que, entretanto, a firma nunca lhe pagou os salários integrais, entregando-lhe de quando em vez, algumas importancias em troca de vales, assinados pelo reclamante;
- d) que, na ultima data, acima mencionada, foi sem justa causa, despedido;
- e) que, em face do exposto, vem pleitear o pagamento do aviso-prévio e dos salários a que tem direito.

N. Termos

Masatoshi Hatano

P. Deferimento

- Pelotas, 20 de julho de 1.951.

31/16 h.



13
Leiras

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 31 de Julho

às 16 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações

Em 31 de Julho, 1951
Lucy Leas
SECRETARIO

Cópia do dia e hora de audiência
Em - 19.7.51

Masatoshi Katano



[Assinatura manuscrita]

RECLAMAÇÃO N.º 370/51.

RECLAMANTE: MASATOSHI HATANO

RECLAMADA: ARANHA & CIA.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, às dezesseis horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceu o reclamante Masatoshi Hatano. Foi dispensada a leitura de reclamação. O reclamante exibiu sua carteira de estrangeiro, pelo qual se constata que sua permanência no país é regular (registro n-º 5.914). A ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o depoente ganhava CR\$. 800,00 por mês mais CR\$ 5,00 por hora; que o depoente possui sua carteira profissional anotada pela reclamada, mas a mesma está retida pelo empregador; que o depoente não sabe como andam suas contas, porque só recebeu adiantamentos; que o escritório da reclamada é no Passo da Cortiça, no Capão do Leão. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Determinou o sr. Presidente que fosse suspensa a audiência, afim de que o reclamante providenciasse junto ao M.T.I.C. a devolução de sua carteira profissional, indispensável á solução do processo, aguardando os autos, na secretaria, arquivados, o pronunciamento do interessado. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos emprega-



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

215
Luz

dos e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ARQUIVADO

Em 1 de 7 de 19 57

[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço, nesta data, junta aos autos
da notificação
de 7 e seguintes

Em 1 de 7 de 19 57
[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

Peletá, 20 de julho de 1951.

Srs.

Aranha & Cia.

Capão do Leão

Pela presente, ficais notificados de que, no dia 25.7.51, a
as 16 horas será realizada, na sede desta Junta de Conciliação e Jul-
gamento, à rua 15 de Novembro, 704, a audiência do processo que Taka-
toshi Hatano move contra Aranha & Cia.

À essa audiência deveis comparecer, pessoalmente, apre-
sentando, naquele ato todas as provas que forem de vosso interesse.

Indicações

Millem
Escritório

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da J. C. J. de Pelotas.

Masatoshi Hatano, japonês, operário, solteiro, residente nesta cidade na Varzea do Fragata - Invernada do 9º.R.I., vem dizer e requer a V. Excia. o seguinte :

- a) que, trabalhou para a firma Aranha & Cia., com escritórios no Capao do Leao - 4º distrito deste município - de 1.11.50 até 28.6.51;
- b) que, o seu salário era de Cr\$-800,00 fixos e mais Cr\$-5,00 { por hora, pagaveis mensalmente;
- c) que, entretanto, a firma nunca lhe pagou os salários integrais, entregando-lhe de quando em vez, algumas importancias em troca de vales, assinados pelo reclamante;
- d) que, na ultima data, acima mencionada, foi sem justa causa, despedido;
- e) que, em face do exposto, vem pleitear o pagamento do aviso-prévio e dos salários a que tem direito.

N. Termos

P. Deferimento

Masatoshi Hatano

- Pelotas, 20 de julho de 1.951.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS

Handwritten signature and scribbles at the top left.

1788

Aranha & Cia.

~~Capão do Leão~~

~~Nesta~~

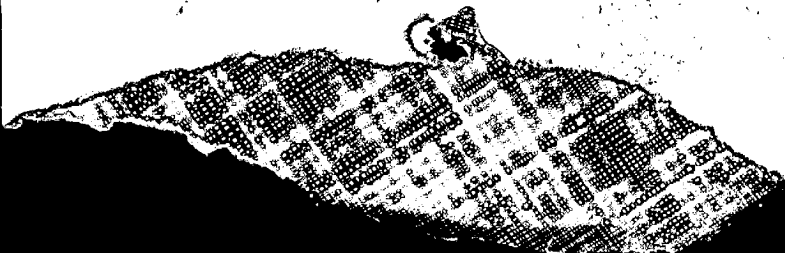
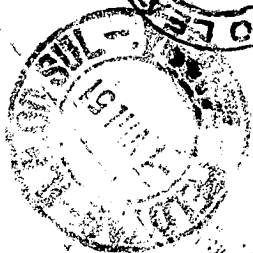
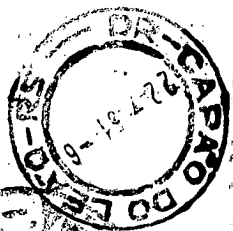
Handwritten signature/initials.

Handwritten signature: Pelotas



SI O DESTINATARIO NÃO FOR ENCONTRADO
DEVOLVA AO REMETENTE EM 48 HORAS

Não processada





Handwritten notes and signatures in the top right corner.

ARQUIVADO

Em 8 de 8 de 19 51

Lucy Dias

JUNTADA

Faço, nesta via, juntada aos autos
da petição e car-
reia de R. 112 12

Em 8 de 8 de 19 51

Lucy Dias

SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da J.C.J. de Pelotas.

J. nos autos. à ordem.

3.8.51.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MASATOSHI HATANO, vem nos autos da reclamação que moveu contra a firma Aranha & Cia., pedir a V. Excia. á juntada ao processo de sua carteira profissional, devidamente anotada pela reclamada. Outrosim, solicita a V. Excia. digne-se mandar designar dia e hora para nova audiencia.

N. Termos

P. Deferimento

Pelotas, 3 de agosto de 1.951.

Masatoshi Hatano



13
Braz

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em _____ de 19____

[Handwritten signature]

SECRETARIO

Todo o processo de
ou declarado nulo —
Como neste ato o faço
— pela ausência de
notificação dirigida
ao Reclamado. —

A partir, fazer-se
a notificação do
Reclamado por ed.
L. —

dia 6 de agosto de 1957

[Handwritten signature]

DESIGNAÇÃO

9,30 de 8 de Setembro

para realização da audiência.

Espeç. multiplicações.

Em 6 de 8 de 1957

Lucy Braz

SECRETARIO

Conte do dia e hora da audiência:

Masatoshi Hatano

verifico que, nesta data, for
efectuada a publicação da reclamada.

Por 7.8.57.
Lucy Braz

Necrologia

VENANCIO MUNIZ FILHO

Em quarto particular do hospital da Santa-Casa, veio a falecer o nosso digno conterrâneo sr. Venancio Muniz Filho, que muito se distinguia por suas qualidades pessoais, causando desta forma verdadeiro pesar o seu prematuro falecimento.

Após o óbito o corpo foi removido para a residência do extinto, situ na quadra da Fábrica de Adubos Químicos (no Abreú), aonde logo afluíram muitas pessoas amigas, que foram levar suas condolências á exma. família enlutada. Faleceu aos 31 anos, e pertencera aos nossos meios comerciais. Descendia de

saudoso casal sr. Venancio Muniz-d. Laura Muniz. Era irmão do sr. Osvaldo Muniz, do nosso comércio, e da exma. sra. d. Izabel Muniz Costa, esposa do sr. Assumpção Costa, também do nosso comércio; e da exma. sra. d. Eulália Muniz, aqui residente. Era sobrinho do cabo Saturno Rodrigues, do 4.º Batalhão da Brigada Militar.

Após o velório, assistido por muitas exmas. famílias amigas, deu-se o saimento do féretro, para o cemitério da Boa-Vista, com o acompanhamento de muitas pessoas, e ficando o corpo sepultado em jazigo da exma. família, sob uma profusão de corôas e flôres.

9.º R. I. Anúncio

Devem comparecer no Elemento Associado ao 9.º R. I. impreterivelmente até 20 do mês em curso, todos oficiais da reserva que residem nos municípios de Pelotas, Cangussú, Piratini, Arroio Grande, São Lourenço do Sul, Camaquã, Herval e Pinheiro Machado.

Escola Mista De Dactilografia

Na Escola Mista de Dactilografia, á Rua Quinze de Novembro, n.º 360 acabam de se realizar os exames de carteira e de diploma da 81.ª turma de datilógrafos desta antiga e conceituada escola, que é dirigida pela exma. professora conterrânea d. Adalgisa Barbellos de Araújo, auxiliada por seu exmo. filho sr. Renato B. de Araújo.

Foram conferidos diplomas aos seguintes alunos: senhorinhas Cecy Renck Munt, Amélia Rodrigues da Silva, Conceição Corrêa, Juracy F. dos Santos, Eloy M. Rodrigues, Neiva Jorge Brum, Carmen Kastrop Fortuna, Yara-Maria Romm Costa, Corina Silva Passos, Syglia M. Avila Muñões, Terezinha de Jesus Feçanha, Reny Furtado e d. Matilde Cordeiro Araujo e srs Francisco de Assis Lamas, Mozart Menezes Medeiros, Mosecy Vilasboas Lopes, Edgar Fassbänder, Heitor Cardoso Miglêns, Ruy Costa Rojas, Elmar Reichow, Paulo Roberto B. Schild, Fernando Pierbôn, Enio Cunha Torres e Simão Levia Pilcher.

MOTORES DE POPA

Conventry Victor, 4 tempos, 2 cilindros, 8 H. P., importados diretamente da Inglaterra. Informações: Mal. Floriano, 61 — Pelotas. Maquês de Caxias, 342 — Rio Grande.

Quando tiver que atravessar ambientes cheios de poeira não prenda a respiração nem respire pela boca; continue respirando naturalmente, pelo

AUTO
Vende-se um Prefect, 4 portas de conservação e com muita-se o pagamento. Mesbla S. A.

EMP
Precisa-se de um empregado. Que fale bem inglês e que Deve ser reservista e ter um mensal Cr\$ 3.000,00. Carta em saí do DIÁRIO POPULAR —

VEN
Ótima casa, ainda não terminada ótima construção, ponto mais Tratado no local á rua G. Osório

TERRENO
Pagamento em pequenas parcelas que Souza Soares, médico 10 eucaliptos, corte a ser feito por 4.000,00. Tratar com Abreú das 14 ás 15 horas.

FORD
Vende-se um, 4 portas com ótimo estado. Tem rádio ar qu Tratar Damac Ltda., Rua 15 de

OURO, PLATINA
Pagam os melhores preços Marechal Floriano, 14; e Gal.

TERRENOS
Vendem-se com pagamento situados em ponto de grande fôres, 707, Sala 1; somente das 14

CAIXA DE
Até 20 dioptrias, vende-se vembro, 628.

PREC
De um mecânico, competente Teles ao lado do n.º 309.

CAMPO
Vende-se 110 braças de campo Chato, próprio para agricultura em ponto de corte. Os interesses Mendês, Cérrto Chato.

EDITAL

O doutor José Silva, Juiz de Direito da 3.ª vara desta Comarca de Pelotas, Rio Grande do Sul.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 28 (vinte e oito) do corrente mês, ás 10 (dez) horas, á porta do fóro local, será levado a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, o imóvel a seguir descrito, pertencente á herança de HENRIQUE JAROMIR KMENTT e SIGRID ELISABETH KMENTT: IMÓVEL

Um lote de terreno, designado

Junta de Conciliação e Julgamento EDITAL

O DOUTOR MOZART VICTOR RUSSOMANO, Juiz do Trabalho — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.

FAZ SABER a todos quantos lerem o presente Edital que por ele fica noticiada a firma ARANHA S. A.; cujo atual endereço é desconhecido, a comparecer na sede desta Junta, á rua 15 de Novembro, n.º 704, nesta cidade, para acompanhar os termos da reclamação contra ela movida pelo trabalhador MASAOSHI HATANO, em que pede aviso prévio e salários. A audiência está designada para o dia 8 de setembro próximo, ás nove e trinta horas; e a ela deverá a referida empresa comparecer, sob as penas da lei. — Dado e passado nesta cidade de Pelotas, nos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

MOZART VICTOR RUSSOMANO
Juiz do Trabalho — Presidente da
J. C. J. de Pelotas

TELHADOS

Econômicos, resistentes e duráveis, só usando as FIBROTELHAS "DURALIT" FÁBRICA: Rua Gonçalves Chaves, 65 - Tel. 53

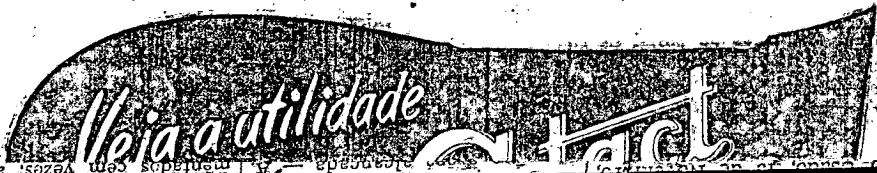
Agradecimento

Valho-me deste meio para externar a minha mais profunda gratidão á todas as pessoas de minhas relações e amizade que, carinhosamente, me visitaram e se interessaram pelo meu estado de saúde quando do acidente que sofri.

Meu agradecimento é particularmente extensivo ao amigo e incansável Dr. Geraldo Treptow que tão desinteressadamente me atendeu — e á dedicada irmã Flórizza; por todo o bem que me proporcionaram.

A todos, pois, o meu agradecimento.

THEREZINHA FAGUNDES





JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 PELOTAS - R. G. S.

*R\$ 15
 reais*

JUNTADA

Feito, nesta data, juntada aos autos
 da petição e re-
 cuso de fls. 102/7

Em 09 de 1957

Luiz de Aguiar
 SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da J. C. J. de Pelota.

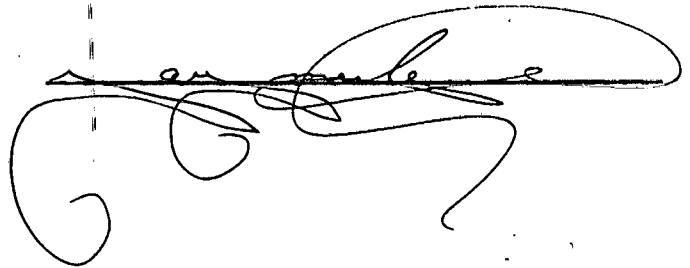


My autos. -
em 5-9-51 -
J. C. J.

ARANHA S/A., vem solicitar a V. Excia. digne-se mandar juntar
ap processo que lhe foi movido por Masatoshi Hatano, a inclusa
guia de recolhimento.

P. Deferimento

Pelotas, 4 de setembro de 1.951.



RECIBO

BANCO DO BRASIL S. A.

PELOTAS, 3 de Setembro de 1951.

A CRÉDITO DE — **Depósitos judiciais à VISTAGIOSOS.**

Em nome de ARANHA S.A., proveniente da reclamação nº 370/51,
apresentada por Nosatoshi Hatano.

à disposição da BANCA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO PELOTAS
BANCO DO BRASIL S.A. Nº 2329900CTH

RECEBEMOS
de Aranha S.A.

em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros DOIS MIL TREZEN-
TOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS. ~~XXXXXXXX~~

para que seja aberta uma conta de **DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA**,
que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia
de 3/9/51 anexa ao papel do recebimento.

Ass. *h*

Pelo **BANCO DO BRASIL S. A.**

Imachels

4/14
Aranha

ORIGINAL

O selo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária

BANCO DO BRASIL
O Selo devido Cr\$ 2,50, inclusive Cr\$ 1,60 de Educa. e Saúde, foi pago por Verba Bancária



motu proprio

118
[Handwritten signature]

RECLAMAÇÃO Nº 370/51.

Aos oito dias domês de setembro do ano de milnovecentos e cinquenta e um, ás nove e trinta horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram o reclamante Masatoshi Hatano e a reclamada Aranha S.A. representada pelo sr. Jaime Almeida Gonçalves. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o representanteda reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por êle foi dito que a empresa nunca negouaviso prévio ao reclamante, não tendo êle recebido o valor domesmo porque a kssso se recusou. Igualmente a empresa colocou á disposição do reclamante, como se vê do documento incluso, osaldo do seu salário. Os salários anteriores estão pagos ao reclamante, encontrando-se as fôlhas de pagamento na matriz da firma Em Curitiba, estado do Paraná. Proposta a conciliação nãofoi ela possível. O reclamante alegou que desde dezembro seus salários não vêm sendo pagos. Em vista disso, determinou o sr. Juiz-Presidente que se expedisse carta precatória a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, estado do Paraná, a fim de que se constate se dos elementos de contabilidade da reclamada constam pagamentos salariais feitos ao reclamante de 1-de novembro de 1950 a junho de 1951, inclusive. Foi suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinadapelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas partes e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]

ARANHA S. A.

CONSTRUÇÕES EM GERAL

Estradas de Ferro, Estradas de rodagem
Pavimentações, Pontes, etc.

Matriz: CURITIBA — Paraná

Escritório: Rua Carlos de Carvalho, 147
End. Teleg. «Anara» — Caixa Postal n.º 842
Telefone n.º 4103

Filial: PELOTAS — R. G. do Sul
Caixa Postal n.º 474

Handwritten signature/initials

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi da firma ARANHA S/A - Engenharia e Construções, um mês de vencimentos correspondente ao "AVISO PRÉVIO", de acordo com a Lei Trabalhista vigente.

Nada mais tendo a reclamar, firmo o presente recibo de acordo com a Lei.

PELOTAS, 24 de julho de 1.951

MASSATOSKI HATANO

Vencimentos de 28/6 a 24/7/51	644,20	✓
Aviso prévio a contar desta data	800,00	
200 horas a 5,00	<u>1.000,00</u>	<u>1.800,00</u> ✓
TOTAL	2.444,20	
Descontos de pensão, etc.	114,30	
LÍQUIDO A RECEBER	<u>2.329,90</u>	✗

DE ACÓRDO

MASSATOSKI HATANO

Declaramos que o Sr. Massatoski Hatano, negou-se receber a importância acima mencionada.

Francisco de Paula Gomes
FRANCISCO DE PAULA GOMES

Manoel Ademio da Silva Rosa
MANOEL ADEMIO DA SILVA ROSA



[Handwritten signature]

certifico que, nesta data,
foi expedida precatória

em 10.9.51.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

JUNTADA

Faco, nesta *[Handwritten]* Junta, a seguinte *[Handwritten]*
da precatória de
R\$. 23 e seguintes.

Em *[Handwritten]* de 19 *[Handwritten]*

[Handwritten signature]
SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

Handwritten signature/initials

Prot. JCJ No 879

1951

CARTA PRECATÓRIA

DISTRIBUIÇÃO

DEPRECANTE: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

DEPRECADA : JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, faço a autuação da Carta Precatória remetida pela JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, à JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Coimã Pates
Chefe de Secretária



J. C. J. nº 879
 Curitiba, 27/9/1951
 Luiguel
[Assinatura]

CARTA PRECATÓRIA

DO DOUTOR MOZART VICTOR RUSSOMANO, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas - AO EXM^o SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA.

FAÇO saber a V. Exa. que se acha na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, sita á rua 15 de Novembro, número 704, o processo que Masatoshi Hatano moveu contra "Aranha S.A.", para julgamento. Depreco, assim, a V. Exa. que, depois de exarar nesta o vosso respeitável "cumpra-se", determine que se verifique, através da exibição de fôlhas de pagamento e demais elementos de contabilidade da firma Aranha S. A., sediada nessa cidade de Curitiba, á rua Carlos de Carvalho, número, 147, se o empregado Masatoshi Hatano recebeu regularmente, seus salários, firmando os respectivos recibos, a partir de 1^o de novembro de 1950, até junho de 1951, inclusive. Marco eu a V. Exa. o prazo de 30 dias a contar do recebimento desta carta precatória para o devido cumprimento. Assim fazendo, V. Exa. terá feito relevante serviço ás partes, a mim e á Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

[Assinatura]
 MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz Presidente da J.C.J. de Pelotas.-

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os prentes autos reme-
tidos pelo juiz - Presidente da
J. L. G. de Pelotas
Curitiba, 24 Setembro de 1951

Luiza Portes
SECRETÁRIO

CONCLUSÃO:

Faço conclusos os prentes autos, nesta
data, ao Sr. Presidente da J. G. A.
Curitiba, 24 de Setembro de 1951

Luiza Portes
Secretário

Cumpre-se, com urgencia
etc 2-10-51.
Branco Amey

32
B
D
C

Of.Sec.Nº 213

Curitiba, 5 de Outubro de 1951

Sr. Gerente:

De ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Junta, para atender uma precatória do M.M. Juiz do Trabalho da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, intimo-vos a apresentar nesta Junta, com o prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, todos os do cumentos em que se faça prova de que MASATOSHI HATANO, empregado dessa firma, recebeu seus salários a partir de 1º de Novembro de 1950 até Junho de 1951 inclusive.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES



Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr. Gerente da firma "ARANHA S/A."
Rua Carlos de Carvalho, 147
N/CAPITAL

AZA/.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA



REMESSA AO CORREIO, EM 5 de Outubro de 1951

REG. N.º 892

Of. Sec. N.º 213

Ilmo. Sr. Gerente da firma ARANHA S/A.

Rua Carlos de Carvalho, 147

INAPITAL



Expedidor

1951

Nr. 395/1951-318

J. C. J. de Curitiba
Handwritten initials and signatures

Curitiba, 12 de outubro de 1951

Exmo. Sr. Presidente da
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA
NESTA

J. C. J. no. 936
Curitiba, 12-10-1951
Cama

...re a precatória e
com alusão.
Clá 13.10.51.
Rac... ..

PREZADO SENHOR PRESIDENTE

Com relação ao Of. Sec. nº 213, de 5 de outubro de 1951, dessa Resp. Junta, e a n/carta sob nr. 383/1951, de 8 de outubro de 1951, solicitamos que a reclamação do sr. MASATOSHI HATANO seja julgada em Pelotas, em virtude do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários estar utilizando as folhas de pagamento devido a fiscalização, bem como de possuímos testemunhas naquela cidade.

Agradecendo, aproveitamo-nos da oportunidade para apresentar a V.Excia. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RESPEITOSAMENTE.

ARANHA S.A.
ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Handwritten signature
DIRETOR

A338

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page

938
6/10/51
C.T. 10/10/51

Cf. Nº 229

Curitiba, 13 de Outubro de 1951

Senhor Juiz:

Devidamente cumprida, devolvo a V. Excia. a inclusa Carta Precatória entre partes M. MOZART VICTOR, reclamante e ARANHA S/A., reclamada.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de alta estima e distinto apreço.

Procedo Lemos
Juiz-Presidente

Exmo. Sr.

DR. MOZART VICTOR MOSSOMANO

M.D. Juiz-Presidente da J.C.J. de Pelotas

PELOTAS = RS.

AZA/.



199
[Signature]

RECEBIDO

Em 10 de 1957

Lucy Gas

CONCLUSA

Faço, nesta data, conclusas estas autos

Sr. Presidente:

Em 10 de 1957

Lucy Gas
SECRETARIO

*J. as aut. de conc. e o
reemb. a cm -
dis. -
data sup. -
[Signature]*

certifico que, resta das
contas acusadas o rec-
sursus da f. resente
recarria

em 26.10.51.
Lucy Luz



*Bo
Lopes*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, concisos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 26 de 10 de 1951

Louças

SECRETARIO

*A parte a Renda des-
ta exibir, na au-
diência, os filés de
mês de agosto de
1950 até julho de 1951.*

*E 27.11.51 -
Lopes*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 10 de dezembro
9.30 horas, para realização da audiência

Expedi notificações.

Em 27 de 10 de 1951

Louças

SECRETARIO

certifico que, nesta data,
foram reclamante e
reclamada notificados
por edital e a última
sintimada a exhibir as
folhas de pagamento
relativas ao reclama-
te.

Em 27.10.57.

Lucy Hayes

Programa Viária

...tada a orientação do da Viação no sentido consideradas as estações Santos-Jundiá, Paulista do Brasil como sistema de transporte, bitola larga.

Memórias...

...ção da pag. 14)

...elo dr. Alvaro Car-

reunião de ontem, tidos os membros da Honra e da Comissão de festejos ao 1.º Congresso imprensa pelotense de Honra: dr. João de Honra; dr. Vicente prefeito do município Cícero Soares, Associação Rio-Grandense de Imprensa; Carlos de Pelotas da "Revista Popular" e de "Pública"; sr. Antônio de Oliveira, diretor do "Tarde". Comissão Carlos Leopoldo Carlos Souza, dr. Ildefonso, dr. Vicente, Ruy Franco de Castro, Carlos de Moraes Coufal.

...enidades serão ir-... duas emissoras



Esta fotografia foi colhida na exposição que a Soc. Agrícola de Pelotas, realizou nos dias 20, 21 e 22 do corrente.

Neste original e imponente "Stand" a firma C. G. Candiota, com escritório de representações instalado em Pelotas à Rua Gal. Netto nº. 227, apresentou inúmeros artigos procedente das diversas fabricas racionais que representa.

Foi realmente um dos mais elegantes "Stands" apresentado nesse certame, o que se confirma pela grande multidão que o visitou.

Dos inúmeros artigos apresentados destacam-se os seguintes: Cigarrilhas Talvis, fabricadas na Bahia, das quais são distribuidores em Pelotas as firmas Xavier Irmão S. A. e Otello Nogueira & Cia. Ltda.; Armas de caça marca "Lerap", fabricadas em São

Paulo; Facas para todos os fins, marca "OS" fabricadas em Vera-rancio Aires por Oscar Schaubert; e as industrias RENNER, representadas pelas diferentes secções de: feltros industriais, porcelanas, sabão em fíbico, calçados, linhos, tropicais, e as conhecidas e afamadas roupas prontas Ren-

ner, que são de propriedade de Rafael Ma. Todos os artigos da firma C. G. Candiota, tornando-se úteis para todos nós.

...dor Mal? ... Duval! ... 2713

Mendigos

... dessa instituição social, pedem-nos a missa ali para o saído do grande Balkino da França fizeram doação de 1.000 Mascaros; d. Iaiá M... sr Rutens Per... sr Paulo... arenhos, 100... encanhas, 100... cr.

Junta De Conciliação e Julgamento De Pelotas Edital

O BACHAREL MOZART VICTOR RUSSOMANO, Juiz do Trabalho — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas,

FAZ SABER a todos quantos lerem o presente edital que por ele ficam notificados a comparecer na sede desta Junta, á rua 15 de Novembro, numero 704, sobrado, no dia 1.º de dezembro próximo futuro, ás nove e trinta (9,30) horas, sob as penas da lei, o Reclamante MASATOSHI HATANO e a Reclamada ARANHA S. A., cujos atuais endereços são desconhecidos, devendo a Reclamada exhibir em audiência as fôlhas de pagamento relativas ao Reclamante e ao período de 1.º de dezembro de 1950 a 28 de junho de 1951. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

MOZART VICTOR RUSSOMANO Juiz do Trabalho

Comício Social

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO convida seus correligionários e o povo para assistirem ao comício que se realizará hoje ás 20,30 horas, na esq. da rua do Comendante Gonçaves com a rua 15 de Novembro, na qual falarão diversos oradores, entre os quaes o grande tribuno Dr. João Manoel de Góes, Deputado Socialista Candidato Nor...



1
132
R. G. S.

Reclamação JCJ - 370/51.

Aos, digo, Em primeiro de dezembro de 1.951, às 9,50 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, à rua 15 de novembro, n. 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart V. Russomano, juiz-presidente, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compareceu o Reclamante Masatoshi Hatano, deixando de comparecer a Reclamada Aranha S.A. - Determinou o sr. Presidente que se procedesse na forma da lei, ficando prejudicada a exibição dos documentos essenciais ao processo. Com a palavra o reclamante para apresentar suas razões finais: Que pede Justiça, não sabendo exatamente qual o saldo líquido salarial. Ficaram prejudicadas, pela ausência do empregador, as suas razões finais e a segunda proposta conciliatória. Determinou o sr. Presidente que fossem designados novos dias e hora para audiência de julgamento, que se realizará a 3 do corrente, às 13,30 horas, do que ficaram as partes, neste ato, notificadas. Para constar, foi lavrada esta ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelo reclamante e por mim, chefe de secretaria. -

Mozart V. Russomano
José G. Nogueira

Masatoshi Hatano
Luiz G. S.



32
Leivas

Reclamação JCJ - 370/51.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, às 13,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, à rua 15 de novembro, n. 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, juiz-presidente, o sr. Julio Real, vogal dos empregadores, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compareceu o reclamante, deixando de comparecer a reclamada. Proposta a solução do litígio, foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS, etc.. MASATOSHI HATANO, Reclamante, estrangeiro com estadia regular no país (fls.4), apresentou a reclamação de fls. 2 contra ARANHA S/A, pedindo o pagamento de aviso-prévio e de salários calculados de 1º/11/1.950 até 24/7/1.951, na base de CR\$ 800,00 mensais fixos e mais CR\$ 5,00 por hora-trabalhada em serviços especializados. - Na primeira audiência realizada em 31/7/1.951, a Reclamada não compareceu, procedendo-se na forma legal (fls.4 e segs.). Foi, posteriormente, devolvida a notificação dirigida à Reclamada (fls. 7 e segs.) e o Reclamante anexou aos autos sua carteira profissional, a fls. 12. -- Em face da devolução daquela notificação, todo o processo ficou anulado (fls.13) e as partes foram notificadas por edital (fls. 14). -- A Reclamada, então, depositou certa quantia (fls. 16 e 17) e, em audiência, se prontificou a pagar ao Reclamante o aviso-prévio e o saldo salarial indicado no demonstrativo de fls.19, o que não foi por este aceito, não sendo, assim, possível a conciliação. --- Em vista das dúvidas existentes sobre o pagamento de salários, foi ordenada uma carta precatória à MM JCJ de Curitiba, Estado de Paraná, (fls.21), devidamente cumprida (fls.23 e segs.). --- Novamente em pauta o processo, as partes foram notificadas por edital (fls.31) e, em audiência, a Reclamada não compareceu, tendo o Reclamante apresentado razões finais (fls.32). -- Sobem, agora, os autos para julgamento. -- Tudo visto e examinado. -- QUANTO AO AVISO-PRÉVIO: O pedido é incontro verso, o Reclamante deve receber, por deprecado, o valor respectivo, já depositado pelo empregador. -- QUANTO AO SALÁRIO: O salário relativo ao período que vai de 28 de junho a 24 de julho também é incontro verso e foi depositado, de conformidade com o demonstrativo de fls.19. Restam, porém, os salários devidos de novembro a 28 de junho. A Reclamada alegou que suas folhas de pagamento estavam em Curitiba, na sede da empresa (fls.18). Por isso, foi feita a carta precatória. Ora, é evidente que isso foi um expediente para ganhar tempo e prejudicar o andamento célere do processo, pois o que resultou da precatória foi a informação de que as folhas estavam nesta cidade, sujeitas à fiscalização do IAPI. - Não tendo sido exibidas, em juízo, na ocasião oportuna as folhas de pagamento, por força da legislação processual civil, aplicável subsidiariamente, que regula a exibição de documento comum a ambas as partes e em poder de uma delas, é de se considerar como provadas as alegações do Reclamante e julgar-se procedente a reclamação, condenando a empresa a pagar-lhe os salários em atraso. Desses salários - que serão apurados em grau de liquidação - devem ser descontados os adiantamentos, os adiantamentos concedidos pela Reclamada, confessados em princípio pelo Reclamante, e que venham a ser comprovados na fase de liquidação. - RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamação, determinando: a) - o levantamento, pelo Reclamante, do depósito efetuado, no processo, pela Reclamada, em pagamento de aviso-prévio e saldo salarial; b) - o pagamento, pela Reclamada, ao Reclamante dos salários calculados de 1º de novem-



134
João

Fl. 2.

novembro de 1.950 a 27 de junho de 1.951, descontando-se do valor apurado em grau de liquidação de sentença os adiantamentos já recebidos pelo Reclamante e que sejam por êle reconhecidos ou provados pela Reclamada. - Custas pelo empregador, em estampilhas federais, inclusive o sêlo de educação e saúde, no valor de CR\$ 207,50, calculadas sôbre CR\$ 3.000,00, valor, neste ato, dado a condenação para efeito de custas. - Pelotas, em 3 de dezembro de 1.951." --- A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Determinou o sr. Juiz Presidente que se enviasse cópia da decisão à Reclamada ou que fosse ela notificada por edital. Suspendeu-se a audiência e, para constar, ficou lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelos srs. vogais, pelo Reclamante e por mim, chefe de secretaria. -

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Maratashi Hatano
[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 PELOTAS - R. G. S.

Handwritten signature/initials in the top right corner.

CERTIFICO que nesta data intimei a reclamada,

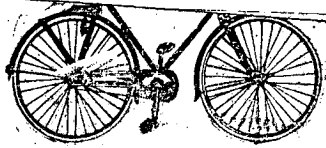
Ma da,

do conteúdo do processo de n.º 33034.

Em 3 de 12 de 1957

Douglas

SECRETARIO



Bicicletas

Suecas, Alemãs e Tchecolovacas, em bonitas cores

Compre agora uma bicicleta por preço mais reduzido

Julio A. Allerach
RUA 15 NOV. 658
Credenciário Próprio

Eletrôla Mal?

Orlandi Duval!
FONE 2713

leiros, casados, residentes nesta cidade, minhas conhecidas, aqueles aceitaram e outorgaram, assinando todos perante mim, Martins Soares da Silva, Tabelião, que a escrevi e assino: Martins Soares da Silva, Eraldo Giacobbe, Bernardo Sergio Pires, Luiz Timm, José B. da Silva Tavares, Mario Rego Magalhães, Rodolfo Pedroti, Bernardo Garcia Gonzalez, Doutor Luiz Pereira Lima, Pedro T. Diniz, Victor Mourgues, Joaquim Monteiro de Abreu, Curt Guilherme Rheingantz, Doutor Sergio Abreu Silveira, Jorge Monte, Vicente Martins Gervini. Devidamente inutilizado o selo de aposentadoria. Via-se colado o Talão do selo por verba: Selo por verba Alfandega de Pelotas, Selo por verba. Exercício de 1951 Cr\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros). Fica debitado o Tesoureiro pela quantia de dezessete mil e quinhentos cruzeiros, recebida do sr. dr. Martins Soares da Silva, proveniente de 1 escritura de constituição da Produtos Agro-Pecuários

Diretoria de Educação

De ordem do sr. Prefeito Municipal, faço publico que se acha aberta nesta Diretoria, com o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, a inscrição para o concurso de transferência de estágio.

Só poderão se inscrever no concurso de transferência os professores efetivos que contem, no minimo, 600 dias de serviço efetivo no estágio.

Os documentos exigidos são os que constam no artigo 46, seção 4.ª do Decreto 116 que regulamenta o Ensino Publico Municipal.

As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procuração nesta Diretoria.

Diretoria da Educação, 4 de dezembro de 1951.

CECY DA NOVA CRUZ SACCO
Diretora da Educação

Junta de Conciliação e Julgamento EDITAL

O DOUTOR MOZART VICTOR RUSSOMANO, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas,

FAZ SABER a todos quantos lerem o presente Edital ao dêle tiverem conhecimento que, por este meio, a empresa ARANHA S. A., cujo atual endereço, nesta cidade, é desconhecido, fica notificada de que, nos autos da reclamação JCJ 370/51, que contra ella moveu MASATOSHI HATANO, foi proferida decisão reconhecendo o direito do reclamante; tendo sido o empregador condenado a pagar o valor já depositado e mais os salários de 1.º de novembro de 1950, a 27 de junho de 1951, descontados, em liquidação de sentença, os adiantamentos recebidos pelo Reclamante e que venham a ser devidamente comprovados. -- Dado e passado na cidade de Pelotas, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

MOZART VICTOR RUSSOMANO,

Juiz do Trabalho — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

Do menor biscuit de porcelana ao mais fino ruído de cristal

encontrará Va. Sa. em

F. Corrêa & Filhos

Distribuidores das Fabricas de Vidros do Brasil

Rua A. Neves, 712 - Fone. 341 (Ed. Proprio)

BANCO DO BRASIL S. A.

Aviso n. 262

BACALHAU — IMPORTAÇÃO DA ISLANDIA

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A. torna publico que, até 14-12-51, acolherá para estudo pedidos de licença para importação de bacalhau da Islandia, formulados por importadores tradicionais, podendo obter, por antecipação, as cotas a que

Rua Voluntários,
Tel. 1.512

Advertência Soviética

WASHINGTON, (APLA) — A rádio de Brazzaville, em transmissão aqui ouvida, informou que "os círculos bem informados de Tel Aviv revelaram que a União Soviética comunicou às autoridades daquela capital que considerariam a admissão de Israel no Comando do Mediterraneo, como um ato inamistoso".

ABREM-SE NO CANADA' NOVAS POSSIBILIDADES DE EXPLORAÇÃO

OTTAWA — (APLA) — Oferecem-se na provincia de Nova Escocia depósito de pedra calcarea e de sal para sua exploração. Informa-se que as autoridades provinciais calculam que os depósitos, situados em Antigonish, poderão produzir 500 toneladas diárias de carbonato de sôda, assim como também uma quantidade não especificada de cloro e soda cáustica.

CREDITO COLOMBIANO NOS ESTADOS UNIDOS

BOGOTA (APLA) — As negociações iniciadas por via diplomática para obter um crédito especial do Banco de Exportação e Importação dos Estados Unidos tiveram êxito, segundo uma comunicação feita pelo diretor de referido estabelecimento — hánduri — às autoridades colombianas. O empréstimo ascende a 20.000.000 de dólares e se destinará à aquisição de maquinarias, veículos e materiais primas no mercado norte-americano.





JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

131
Luz

certific (CERTIFIC) que, nesta data, transcorreu o prazo legal para
a interposição do recurso cabível.

contestação
16.12.51
Luz

Pelotas, em 11. 12. 51.

Luz
Secretário

CONCLUSA

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 11 de 12 de 19 51

Luz
SECRETARIO

Proced-se a exam-
cf, mediante pec-
fina dirigida de
a UU. J. C. J. de
Amitiba (Paraná) -
17.12.51 -
[Signature]

138
B. J. J.

CARTA PRECATÓRIA

DO DOUTOR MOZART VICTOR RUSSOMANO, Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas - Ao EXMO. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

ASSUNTO: Execução.

FAÇO saber a V. Excia. que, em 3 de dezembro do corrente ano, esta Junta proferiu, nos autos da reclamação que Masatoghi -- Hatano Move contra a firma Aranha S.A. a seguinte decisão: - "VISTOS, etc.. MASATOSHI MATANO, Reclamante, estrangeiro com estadia regular no país (fls.4), apresentou a reclamatoria de fls. 2 contra ARANHA S.A., pedindo o pagamento de aviso-prévio e de salários calculados de 1.11.50 ate 24.7.51, na base de CR\$ 800,00 mensais fixos e mais CR\$5,00 por horas trabalhadas em serviços especializados. - Na primeira audiência, realizada em 31.7.51, a Reclamada não compareceu, procedendo-se na forma legal (fls. 4 e segs.). Foi posteriormente, devolvida a notificação dirigida a Reclamada (fls.7 e segs.) e o Reclamante anexou aos autos sua carteira profissional, a fls. 12. -- Em face da devolução daquela notificação, todo o processado ficou anulado (fls. 13) e as partes foram notificadas por edital (fls.14). -- A Reclamada, então, depositou certa quantia (fls. 16 e 17) e, em audiência, se prontificou a pagar ao Reclamante o aviso-prévio e o saldo salarial indicado no demonstrativo de fls. 19, o que não foi por este acoberto, não sendo, assim, possível a conciliação. -- Em vista das dúvidas existentes sobre o pagamento de salários, foi ordenada uma carta precatória a MM. JCS de Curitiba, Estado de Paraná, (fls.21), devidamente cumprida (fls. 23 e segs.): ----- Novamente em pauta o processo, as partes foram notificadas por edital (fls.31) e, em audiência, a Reclamada não compareceu, tendo o Reclamante apresentado razões finais (fls.32).----- Sobem, agora, os autos para julgamento. -- Tudo visto e examinado.-- QUANTO AO AVISO PRÉVIO: O pedido é incontroverso. O Reclamante deve receber por deprecado, o valor respectivo, já depositado pelo empregador.- QUANTO AO SALÁRIO: O salário relativo ao período que vai de 28 de junho a 24 de julho também é incontroverso e foi depositado, de conformidade com o demonstrativo de fls. 19, Restam, porém, os salários devidos de novembro a 28 de junho. A Reclamada alegou que suas folhas de pagamento estavam em Curitiba, na sede da empresa, (fls.18). Porisso, foi feita a carta precatória. Ora, é evidente que isso foi um expediente para ganhar tempo e prejudicar o andamento célere do processo, pois o que resultou da precatória foi a informação de que as folhas estavam nesta cidade, sujeitas a fiscalização do IAPI. - Não tendo sido exibidas em Juízo, na ocasião oportuna as folhas de pagamento, por força da legislação processual civil, aplicável subsidiariamente, - que regula a exibição de documento comum a ambas as partes e em poder de uma delas, e de se considerar como provadas as alegações do Reclamante e julgar-se procedente a reclamação - condenando a empresa a pagar-lhe os salários em atraso. Desse modo - que serão apurados em grau de liquidação - - devem ser descontados os adiantamentos concedidos pela Reclamada, confessados em princípio pelo Reclamante, o que venham

139
Rodrigues

a ser comprovados na fase de liquidação.- RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente Reclamação, determinando : a) -- o levantamento pelo Reclamante, do depósito efetuado, no processo, pela Reclamada, em pagamento de aviso-prévio e saldo - salarial; b) - o pagamento, pela Reclamada, ao Reclamante dos salários calculados de 1º de novembro de 1.950 a 27 de junho de 1.951, descontando-se do valor apurado em grau de liquidação da sentença os adiantamentos já recebidos pelo Reclamante e que sejam por ele reconhecidos ou provados pela Reclamada.- Custas pelo empregador, em estampilhas federais, inclusive o custo de educação e saúde, no valor de 1-207,50, calculadas -- sobre 1-3.000,00, valor, neste ato, dado a condenação para efeito de custas. Pelotas, em 3 de dezembro de 1.951." Assim, depreco a V. Excia., se dignar mandar citar a Reclamada Aranha S.A. com sede nessa cidade a Rua Carlos de Carvalho nº 147, - para que cumpra a decisão supra, dentro do prazo de 48 horas, ou garanta a execução ou nomeie bens a penhora, sob pena de ser ela feita judicialmente, prosseguindo V. Excia. em todos os termos de execução até a penhora, se fôr o caso. - Marco eu a V. Excia. o prazo de 30 dias, a contar do recebimento - desta, para sua cumprimento. E, assim fazendo, taxa V. Excia. prestado relevante serviço as partes, a mim e à Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos lezesete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Mozart Victor Bessomano

MOZART VICTOR BESSOMANO - Juiz do Trabalho - Presidente da J.C.J. de Pelotas.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R.G.S.

*João
Lobras*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

*da petição de fls.
11*

Em *16* de 19 *59*

João Lobras
SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da JCJ de Pelotas.

J. aut. R. 5º. - Com. exp. - Pelotas
p-se as MM. Juizo de p. -
para que a execut. Com.
exp., deant a aut. -
L 16.1.52. -
MTH

Masatoshi Hatano, tendo entrado em acôrdo com a firma Aranha S.A., a qual pagou-lhe os salários, conforme decisão dessa MM. Junta, nos autos do processo que contra a mesma, ajuizou, vem solicitar a V. Excia. digno-se mandar suspender a execução da referida firma. Outrosim, pede, que seja expedido deprecado em seu nome, para levantamento da importância depositada pela firma executada, na agencia local do Banco do Brasil.

P. Deferimento

Pelotas, 15 de janeiro de 1.952.

Masatoshi Hatano



CERTIDÃO

Handwritten signature

Co. P. 1

CERTIFICO que, nesta data, foi cumprido o despacho do fls. 11 emanado pelo Sr. Presidente.

Em 10 de

de 1952

Handwritten signature

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, foi expedido o despacho e entre as partes reclamante da *Masatoshi Hatano*.

Em 10.1.52

Handwritten signature

Recebi o deprecado

Em 17.1.1952

Masatoshi Hatano

OFICIAL

SR. PRESIDENTE TRIBUTARIA CURITIBA PARANÁ

Handwritten signature/initials

TELEGRAMA Nº 12 DE 26.1.52. - RELATIVAMENTE PRECATÓRIA EXECUTÓRIA
RECLAMAÇÃO MARCOSINI ITALIANO CONTRA ARANHA SOCIEDADE ANÔNIMA INFORMO
EXECUTADA PAGOU CUSTAS PROCESSO PE DELEICO VOSSÊNCIA MANDE CONTAR CUSTAS
RELATIVAS ANOS PRATICADOS VOSSÊNCIA CUSTAS CARRA PRECATÓRIA INTENDENDO
EXECUTADA A PAGÁ-LAS E RENOVANDO EXECUÇÃO CASO DITO PAGAMENTO NÃO SEJA
SATISFEITO PE MUNICÍPIO AG INTERVENIENTES PE SAUDAÇÕES DE HONRA VICTOR RUBSONIANO
JUIZ-PRESIDENTE TRIBUTARIA CURITIBA.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o despacho de fis. 12 verso,
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 26 de 1. de 1952

Leucy Braz
Secretário

[Handwritten signature]
Braz



*João
Lopes*

ARQUIVADO

F. de 1 de 19 59

Luiz Graz

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da precatória
de R. 116 e 1/2
de 19 59
Luiz Graz
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Ass
Tras*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

JCJ N.º 4

1.952

	DISTRIBUIÇÃO
<p>ASSUNTO:- CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA</p>	
<p>SUSCITANTE:- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS</p>	
<p>SUSCITADA:- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA.</p>	
<p><u>A U T U A Ç Ã O</u></p>	
<p>Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, faço a autuação da Carta Precatória executoria expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas para a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.</p>	
<p>E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.</p>	
<p><i>Coimbra Torres</i> Chefe de Secretaria</p>	
<p>M</p>	



J. O. J. n.º 4
 Curitiba, 2-11-1952
 [Assinatura]

A. Cerezo Pre-70.
 Cl. 2. 1. 57.
 17 de maio de 1952.

CARTA PRECATÓRIA

20
 29

DO DOUTOR MOZART VICTOR RUSSOMANO, Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas - Ao EXMO. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

ASSUNTO : Execução.

FAÇO saber a V. Excia. que, em 3 de dezembro do corrente ano, esta Junta proferiu, nos autos da reclamação que Masatoshi -- Hatano move contra a firma Aranha S.A. a seguinte decisão : - "VISTOS, etc.. MASATOSHI HATANO, Reclamante, estrangeiro com estadia regular no país (fls.4), apresentou a reclamatoria de fls. 2 contra ARANHA S.A., pedindo o pagamento de aviso-prévio e de salários calculados de 1.11.50 até 24.7.51, na base de CR\$ 800,00 mensais fixos e mais CR\$5,00 por horas trabalhadas em serviços especializados. - Na primeira audiência, realizada em 31.7.51, a Reclamada não compareceu, procedendo-se na forma legal (fls. 4 e segs.). Foi posteriormente, devolvida a notificação dirigida a Reclamada (fls.7 e segs.) e o Reclamante anexou aos autos sua carteira profissional, a fls.-12. -- Em face da devolução daquela notificação, todo o processado ficou anulado (fls. 13) e as partes foram notificadas por edital (fls.14). -- A Reclamada, então, depositou certa quantia (fls. 16 e 17) e, em audiência, se prontificou a pagar ao Reclamante o aviso-prévio e o saldo salarial indicado no demonstrativo de fls. 19, o que não foi por este aceite, não sendo, assim, possível a conciliação. -- Em vista das -- duvidas existentes sobre o pagamento de salários, foi ordenada uma carta precatoria á MM. JCJ de Curitiba, Estado de Paraná, (fls.21), devidamente cumprida (fls. 23 e segs.): ----- Novamente em pauta o processo, as partes foram notificadas por edital (fls.31) e, em audiência, a Reclamada não compareceu, tendo o Reclamante apresentado razões finais (fls.32).----- Sobem , agora, os autos para julgamento. -- Tudo visto e examinado.-- QUANTO AO AVISO PREVIO : O pedido é incontroverso. - O Reclamante deve receber por deprecado, o valor respectivo, já depositado pelo empregador.- QUANTO AO SALARIO : O salario relativo ao periodo que vai de 28 de junho a 24 de julho também é incontroverso e foi depositado, de conformidade com o demonstrativo de fls. 19, Restam, porém, os salarios devidos de novembro a 28 de junho. A Reclamada alegou que suas folhas de pagamento estavam em Curitiba, na sede da empresa, (fls.18). Porisso, foi feita a carta precatoria. Ora, é evidente que isso foi um expediente para ganhar tempo e prejudicar o andamento célere do processo, pois o que resultou da precatoria foi a informação de que as folhas estavam nesta cidade, sujeitas a fiscalização do IAPI. - Não tendo sido exibidas em Juizo, na ocasião oportuna as folhas de pagamento, por força da legislação processual civil, aplicavel subsidiariamente, - que regula a exibição de documento comum a ambas as partes e em poder de uma delas, e de se considerar como provadas as alegações do Reclamante e julgar-se procedente a reclamação - condenando a empresa a pagar-lhe os salarios em atraso. Desse salarios - que serão apurados em grau de liquidação - - devem ser descontados os adiantamentos concedidos pela Reclamada, confessados em principio pelo Reclamante, e que venham



JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 PELOTAS - R. G. S.

Handwritten signature/initials in the top right corner.

a ser comprovados na fase de liquidação.- RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente Reclamação, determinando : a) -- o levantamento pelo Reclamante, do depósito sefetuado, no processo, pela Reclamada, em pagamento de aviso-prévio e saldo - salarial; b) - o pagamento, pela Reclamada, ao Reclamante dos salários calculados de 1º de novembro de 1.950 a 27 de junho de 1.951, descontando-se do valor apurado em grau de liquidação de sentença os adiantamentos já recebidos pelo Reclamante e que sejam por ele reconhecidos ou provados pela Reclamada.- Custas pelo empregador, em estampilhas federais, inclusive o selo de educação e saúde, no valor de -207,50, calculadas -- sobre 3.000,00, valor, neste ato, dado a condenação para efeito de custas. Pelotas, em 3 de dezembro de 1.951." Assim, depreco a V. Excia., se digne mandar citar a Reclamada Aranha S.A. com sede nessa cidade a Rua Carlos de Carvalho nº 147, - para que cumpra a decisão supra, dentro do prazo de 48 horas, ou garanta a execução ou nomeie bens a penhora, sob pena de ser ela feita judicialmente, prosseguindo V.Excia. em todos os termos da execução ate a penhora, se fôr o caso. - Marco eu a V. Excia. o prazo de 30 dias, a contar do recebimento - desta, para seu cumprimento. E, assim fazendo, tera V. Excia. prestado relevante serviço ás partes, a mim e á Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Handwritten signature of Mozart Victor Bussomano
 MOZART VICTOR BUSSOMANO - Juiz do Trabalho - Presidente da J.C.J. de Pelotas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Carta Precatória Executória, na fôrma abaixo:

O DOUTOR BRENNO ARRUDA, Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná:

M A N D O ao Oficial de Diligências desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de MASATOSHI HATANO, exequente, em seu cumprimento cite a firma ARANHA S/A., executada, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ (valor indeterminado) e mais Cr\$ 207,50, relativa ao principal, e custas devidas nos termos da Carta Precatória Executória, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Faço saber a V.Excia., que, em 3 de dezembro de 1951, esta Junta proferiu, nos autos da reclamação que Masatoshi Hatano move contra a firma Aranha S/A. a seguinte decisão: - "Vistos, etc. Masatoshi Hatano reclamante, estrangeiro com estadia regular no país (fls. 4), apresentou a reclamatória de fls. 2 contra Aranha S/A., pedindo o pagamento de aviso prévio e de salários calculados de 1.11.50 até 24.7.51, na base de Cr\$... 800,00 mensais fixos e mais Cr\$ 5,00 por hora trabalhada em serviços especializados. Na primeira audiência, realizada em 31.7.51 a reclamada não compareceu, procedendo-se na fôrma legal (fls. 4 e seguintes). Foi, posteriormente, devolvida a notificação dirigida à reclamada (fls. 7 e segs.) e o reclamante anexou aos autos sua Carteira Profissional, à fls. 12.- Em face da devolução daquela notificação, todo o processado ficou anulado (fls. 13) e as partes foram notificadas por edital (fls. 14).- A reclamada, então, depositou certa quantia (fls. 16/17) e, em audiência, se prontificou a pagar ao reclamante o aviso prévio e o saldo salarial indicado no demonstrativo de fls. 19, o que não foi por êste aceito, não sendo, assim, possível a conciliação.- Em face das dúvidas existentes sobre o pagamento de salários, foi ordenada uma carta precatória à MM. JCJ de Curitiba, Estado do Paraná (fls. 21), devidamente cumprida (fls. 23 e segs.). Novamente em pauta o processo, as partes foram notificadas por edital (fls. 31) e, em audiência, a reclamada não compareceu, tendo o reclamante apresentado razões finais (fls. 32).- Sôbem, agora, os autos para julgamento.- Tudo visto e examinado.- Quanto ao aviso prévio: O pedido é incontroverso. O reclamante deve receber por deprecado o valor respectivo, já depositado pelo empregador. - Quanto ao salário.- O salário relativo ao período que vai de 28 de junho a 24 de julho também é incontroverso e foi depositado, de conformidade com o demonstrativo de fls. 19. Restam, porém, os salários

3
2
S. A.

locução
João El Magu
de Aranha S. A.
Engenharia e
Arquitetura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 2 -

devidos de novembro a 28 de junho. A reclamada alegou que suas folhas de pagamento estavam em Curitiba, na sede da empresa, (fls. 18). Por isso foi feita a Carta Precatória. Ora, é evidente que que isso foi um expediente para ganhar tempo e prejudicar o andamento célere do processo, pois o que resultou da precatória foi a informação de que as folhas estavam nesta cidade, sujeitas à fiscalização do IAPI.- Não tendo sido exibidas em Juízo, na ocasião oportuna as folhas de pagamento, por força da legislação processual civil, aplicável subsidiariamente, que regula a exibição de documento comum a ambas as partes e em poder de uma delas, é de se considerar como provadas as alegações do reclamante e julgar-se procedente a reclamação, condenando a empresa a pagar-lhe os salários em atraso. Dêsses salários - que serão apurados em grau de liquidação - devem ser descontados os adiantamentos concedidos pela reclamada, confessados em princípio pelo reclamante, e que venham a ser comprovados na fase de liquidação.- RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamação, determinando: a) - o levantamento pelo reclamante do depósito efetuado, no processo, pela reclamada, em pagamento de aviso prévio e saldo salarial; b) - o pagamento, pela reclamada, ao reclamante dos salários calculados de 1º de novembro de 1950 a 27 de junho de 1951, descontando-se do valor apurado em grau de liquidação de sentença os adiantamentos já recebidos pelo reclamante e que sejam por ele reconhecidos ou provados pela reclamada. Custas pelo empregador, em estampilhas federais, inclusive o selo de educação e saúde, no valor de Cr\$ 207,50 - calculadas sobre Cr\$ 3.000,00, valor, neste ato, dado à condenação para efeitos de custas. Pelotas, em 3 de dezembro de 1951". Assim, depreco a V.Excia., se digne mandar citar a reclamada Aranha S/A., com sede nessa cidade, à rua Carlos de Carvalho, 147, para que cumpra a decisão supra, dentro do prazo de 48 horas, garanta a execução ou nomeie bens à penhora, sob pena de ser ela feita judicialmente, prosseguindo V. Excia. em todos os termos da execução até a penhora, se for o caso.- Marco eu a V.Excia. o prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta, para seu cumprimento. E assim fazendo, terá V.Excia. prestado relevante serviço às partes, a mim e à Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um. (a) Mozart Victor Russomano - Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas".-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

[Handwritten signature]
C7

= fls. 3 =

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRAR, na forma da lei.

Curitiba, 7 de Janeiro de 1952.

Eu, *Arlette Juliano de Araújo* Escriurário "E", datilografei. E eu, *Edina Torres* Chefe de Secretaria, subscrevi.

[Handwritten signature]

Juiz-Presidente

AZA/.

[Faint handwritten notes]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Rua Carlos de Carvalho, 147, e, sendo aí, citei o executado ARA - NHA S.A., por todo o conteúdo do referido mandado, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu contra-fé.

Curitiba, 14 de janeiro de 1952.

[Handwritten Signature]

Oficial de Diligências

ASR.

CONCLUSÃO:

Faco conclusos os presentes autos, neste
data, ao Sr. Presidente da Junta de
Curitiba, 14 de Janeiro de 1952
[Handwritten Signature]
Secretário

Envie-se os presentes autos ao
Sr. Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Pelotas.
da 15.1.52.
Bem no sentido.

REMESSA

Nesta data dos presentes au-
tos, ao Sr. Juiz Presidente
da J. de Pelotas
Curitiba, 14 de Janeiro de 1952
[Handwritten Signature]
Secretário



[Handwritten signature]

RECEBIDO

Em 2 de 2 de 1952

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 2 de 1952

[Handwritten signature]

SECRETARIO

[Handwritten notes and signature]
J. ao Pres. -
[Signature]



153
L. Pratz

ARQUIVADO

Em 2 de 2 de 1952
L. Pratz

JUNTADA

Fecho, nesta data, juntada em autos
do ofício de fls. 21
e documentos de fls. 55.
Em 3 de 3 de 1952
L. Pratz
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

370151

Of. Nº 33

Curitiba, 7 de fevereiro de 1952

No processo R. G. e. -
nº 4.3.52 -
[Assinatura]

Senhor Juiz:

Afim de ser anexada ao processo entre partes MASA-TOSHI HATANO e ARANHA S/A., envio a V.Excia. a inclusa folha em que estão apostas as custas de execução e despesas de diligências relativas aos atos praticados por esta Junta no aludido processo.

Prevaleço-me do ensejo para testemunhar a V.Excia. protestos de alto apreço e especial consideração.

[Assinatura]
Juiz-Presidente

Ao Exmo. Sr.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

M.M. Juiz-Presidente da J.C.J. de Pelotas

PELOTAS = RS.

AZA/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

Fls 5
Arac

Processo entre partes MASATOSHI HATANO e ARANHA S/A.,
respectivamente exequente e executada.

Custas pagas pela executada ARANHA S/A., no valor de
Cr.\$ 48,80.



Recebi nesta data, na Secretaria desta Junta, a importância de Cr.\$ 100,00, relativa aos atos e despesas de diligências, praticados na execução movida por MASATOSHI HATANO e ARANHA S/A.

Curitiba, 19 de Fevereiro de 1.952.

Arac

Oficial de Diligências



ARQUIVADO

156
Lousa

Em 5 de 3 de 19 52

Lousa

JUNTADA

Faco, nest data, juntada ao art.
da Lei de 57

Em 5 de 5 de 19
Lousa

SUPLENTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCC de pelotas

Sim, conforme visto. 2.5.57
ex parte - 44. -
[Signature]

Masatosi Hatano, vem, nos autos da reclamação que moveu contra Aranha S.A., requerer, mui respeitosa-mente, digense- V.Excia. determinar seja-lhe entregue a carteira profissional, que se encontra nos autos do referido processo.

Nesses Termos

P.Deferimento

Pelotas, 2 de maio de 1957

Masatosi Hatano



Lucy Braz

certifico que, nesta data, foi
desentranhada do presente
auto a carteira profissio-
nal nº 73.171, serie H, do
reclamante Masatoshi Fla-
vio constante de fs. 12,
e entregue ao reclamante.

Em 2.5.57.
Lucy Braz

Recebi a carteira
Masatoshi Flavio

COMISSÃO

Faco, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 2 de 5 de 1957.

Lucy Braz
SECRETARIO

RECEBIDO

ARQUIVADO

En San José de 1977
Seal Tras

Recibido a carta